



# Município de Guairá

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guairá - SP - 14.790-000  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br  
13019.guaira.sp@gmail.com



## **PROCESSO N.º 208/2018**

### **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 40/2018**

**OBJETO:** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR:** R\$ 450.318,32

**OSC:** Associação Lar

### **VISTOS.**

Em ausência da realização do chamamento público em virtude de dispensa embasada no Artigo 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, fundamenta-se que este serviço é executado pela Associação Lar - ALAR e visa o acolhimento institucional para crianças e adolescentes que devido à ocorrência de violência doméstica/intrafamiliar (negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual), estão em medida de proteção e foram afastados do convívio familiar, dessa forma o acolhimento acontece como alternativa de proteção integral até a possível reintegração familiar ou encaminhamento para adoção. O serviço deve se organizar em ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre os cuidadores/educadores e as crianças e adolescentes acolhidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local para garantir a proteção integral.

Considerando:

- 1) A experiência institucional, capacidade técnica e vantajosidade econômica para a execução do serviço.
- 2) O princípio da continuidade do serviço visto a sua relevância para o município em proteger as crianças e adolescentes em situação de violência doméstica, com o intuito de preservar ou reconstruir os vínculos familiares e comunitários.
- 3) A Lei Federal 8.069/1990, as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/2009, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e Plano Municipal de Acolhimento de Criança e Adolescente/2014.
- 4) Artigos 99, 100 e 101- VII - acolhimento institucional da Lei 8.069/1990 - medidas de proteção.
- 5) Artigos 4º, 87 e 88 da Lei 8.069/1990 - política de atendimento a criança e ao adolescente.
- 6) O artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estipula que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,



# Município de Guairá

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guairá - SP - 14.790-000  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100  
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br  
13019.guaira.sp@gmail.com



discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal preceito foi reiterado pela lei nº 8069/90 (ECA) quando aborda a garantia de prioridade assegurada à criança e ao adolescente.

Em análise a vantajosidade econômica, a OSC ALAR - Associação Lar possui equipamentos, veículos e espaço físico para a realização do serviço através da parceria e as despesas com recursos humanos tem menor custo em relação à execução pela Prefeitura:

<b>Execução pelo Poder Público</b>	<b>R\$ 460.39,41</b>
<b>Execução pela OSC ALAR</b>	<b>R\$ 154.101,07</b>
<b>Equipamentos/Veículos/Bens da OSC</b>	<b>R\$ 131.448,14</b>

Justifica-se a dispensa de chamamento público na garantia da execução desse serviço fundamentado pela política pública de Assistência Social atendendo o dispositivo da Lei Federal n.º 13.019/2019 através do Artigo 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

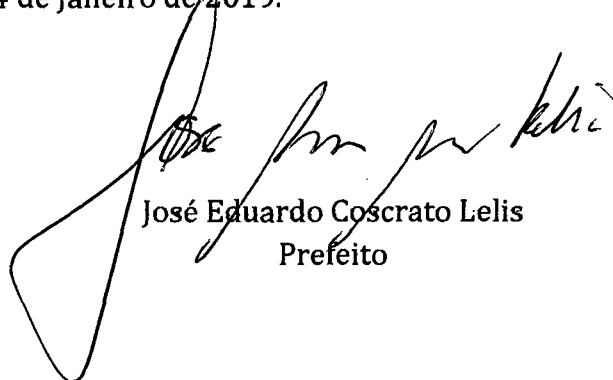
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por todo o exposto, tendo em vista a comprovação dos requisitos necessários para o cumprimento da Lei n.º 13.019/2014 e a garantia do princípio da proteção integral determino a realização da dispensa de chamamento público, com a aplicação dos demais dispositivos da lei.

A formalização do ajuste e o extrato serão publicados na página do sítio oficial do respectivo órgão ou instituição e no meio oficial de publicidade da Administração Pública no prazo de pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 14 de Janeiro de 2019.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito